



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº

1.904, DE 5º DE Agosto

DE 1974.

EMENTA: Da nova redação ao art. 185, da Deliberação nº 1.757, de 14/12/1972 - Código Tributário, e isenta de correção monetária os débitos de exercícios anteriores a 1974.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O art. 185, da Deliberação nº 1.757, de 14/12/1972, Código Tributário, alterado pelo art. 2º, da Deliberação nº 1.857, de 31/12/1973, passa a vigorar com a seguinte redação: "A falta de pagamento da taxa nos prazos fixados sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, acrescido a este da correção monetária, calculada com base nos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os seus débitos fiscais".

Art. 2º - A correção monetária de que tratam os artigos 120, 185 e 244, do Código Tributário, com as alterações constantes do art. 2º, da Deliberação nº 1.857, de 31/12/1973, não será aplicada aos débitos de exercíciosanteriores ao de 1974, desde que os mesmos sajam quitados integralmente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições deste artigo, as dívidas ajuizadas e as constantes do "Termo de Confissão de Dívida", já formalizadas.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5º de agosto
de 1974.

Onze de setembro
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *